

RECEBIO ORIGINAL

Em: 27 / 05 / 24

Raone Couello



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 157/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Doutor Luzardo Ferreira de Melo, Centro, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92)** [REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2326

**PROCESSO Nº:** 15080/2022-79

**ATIVIDADE:** Recuperação de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM -010, Km 90, (Ita/Mao), LE Estrada do Novo Remanso, km 20, LD da Estrada do Engenho, km 06, LE, Município de Itacoatiara-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3° 7' 29,62" S	59° 06' 02,22" W
P2	3° 10' 57,54" S	59° 04' 39,66" W

**FINALIDADE:** Autorizar a realização dos serviços de recuperação e pavimentação do Ramal do Caxinauá, com extensão de 19,48 km e área de 5,8430 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 26 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 157/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15080/2022-79**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de Pavimentação do Ramal do Caxinauá, localizado no município de Itacoatiara ficam restritas à sua faixa de domínio;
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
9. Comunicar ao IPAAM o início das obras de Recuperação e Revitalização do Ramal do Caxinauá, localizado na zona rural do município de Itacoatiara/AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
11. Manter as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 4.471/65 (Código Florestal);
12. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações;
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
14. As áreas destinadas a aterro de inertes e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
15. Deverão ser anotadas medidas contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
16. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prevista autorização deste IPAAM;
19. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP, deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas(s) geográfica(s) da área(s);
20. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM;
21. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
22. Está Licença não autoriza Supressão Vegetal;
23. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
  - b) Comprovante de destinação do resíduo final excedente da terraplanagem;
  - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).
24. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras;
25. Havendo necessidade de Supressão Vegetal, deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
26. Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Licença Ambiental será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.